



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1155/2023 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 694/2020

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, assegura às pessoas portadoras de albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com apresentação de substitutivo, elaborado com a finalidade de: compatibilizar o diploma com os termos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das normas; e também de excluir as regras que impõe atribuições concretas e específicas ao Poder Executivo, sob pena de infringência ao princípio da separação e harmonia entre os poderes;

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa;

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O presente projeto de lei pretende assegurar às pessoas portadoras de necessidades especiais em razão de hipopigmentação congênita (albinismo) os direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, com vistas ao seu bem-estar pessoal e à sua integração social.

Na área da educação propõe os seguintes direitos: matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos educacionais públicos em todos os níveis; criar, na escola, ambiente estimulante e apropriado às especificidades do aluno portador de deficiência visual em razão do albinismo; assegurar a presença, na escola, de professor especializado, conhecedor das particularidades educacionais dos portadores de albinismo; apoiar, na sala de aula, os alunos portadores de albinismo no uso de recursos óticos e não-óticos e no acesso a textos e livros impressos em tipos ampliados que compensem suas limitações individuais; orientar e disponibilizar ao aluno portador de albinismo na utilização de protetores solares quando da realização de atividades externas e, na prática de educação física; facilitar a escolha de atividades condizentes com suas limitações visuais sem prejuízo ao seu desenvolvimento educacional.

Na área da saúde: estabelece prioridade no atendimento e no tratamento de portadores de albinismo, nas unidades públicas de saúde; proporcionar acesso dos portadores de albinismo aos serviços públicos de saúde para a realização periódica de exames oftalmológicos e dermatológicos e oncológicos, para o monitoramento dos riscos de cegueira e de câncer de pele; facilitar a aquisição de equipamentos necessários à proteção dos olhos (óculos de sol) e da pele (protetores solares de diversos fatores) e que permitam a melhoria funcional e a autonomia pessoal dos portadores de albinismo; promover o trabalho de prevenção, através do aconselhamento genético e psicológicos.

Quanto à área do trabalho e emprego: intermediar a inserção das pessoas portadoras de albinismo no mercado de trabalho, utilizando sistemas de apoio especial ou de colocação seletiva; promover serviços de habilitação e de reabilitação profissional das pessoas que apresentam albinismo, com o objetivo de capacitá-las para o trabalho.

A propositura propõe que o poder executivo determine às secretarias municipais pertinentes a expedição de atos normativos para assegurar a garantia dos direitos mínimos acima expostos.

Desse modo, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, portanto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação. Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 13/09/2023.

André Santos (REPUBLICANOS)

Aurélio Nomura (PSDB) – Relator

Bombeiro Major Palumbo (PP)

George Hato (MDB) - Presidente em exercício

Hélio Rodrigues (PT)

Luana Alves (PSOL)

Manoel del Rio (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/09/2023, p. 318

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.